

Projeto de Resolução n.º 735/XIII/2.^a

Recomenda ao Governo que regulamente os termos e condições para o acesso e exercício da profissão de Assistente Pessoal

Exposição de motivos

Uma sociedade só é devidamente justa e solidária se olhar para os cidadãos portadores de deficiência com a atenção que merecem e se procurar desenvolver políticas globais e integradas que vão ao encontro dos seus direitos.

O CDS nunca abandonou os cidadãos com deficiência e sempre os colocou no centro de uma política que visa dar voz e defender aqueles que, pela sua especial suscetibilidade, estão mais vulneráveis aos desafios quotidianos do que qualquer outra pessoa.

A Convenção Internacional para os Direitos das Pessoas com Deficiência, defendida pela União Europeia e prevista na Estratégia Nacional para a Deficiência, refere no seu artigo 19.º a importância de as pessoas com deficiência viverem de forma independente: “Os Estados Partes na presente Convenção reconhecem o igual direito de todas as pessoas com deficiência a viverem na comunidade, com escolhas iguais às demais e tomam medidas eficazes e apropriadas para facilitar o pleno gozo, por parte das pessoas com deficiência, do seu direito e a sua total inclusão e participação na comunidade.”

As medidas implementadas nos últimos anos admitem a necessidade de promover de forma eficaz a desejável a autonomia das pessoas com deficiência.

Nos últimos anos têm sido implementados vários projetos que promovem a liberdade, autodeterminação, acessibilidade e independência das pessoas com deficiência.

Nesta sequência a figura do assistente pessoal tem vindo a ser cada vez mais uma realidade na prática diária das pessoas com deficiência, efetivando uma mudança de paradigma que desafia todos, desde a sociedade civil, aos técnicos, às famílias e aos decisores políticos.

A contratação de um assistente pessoal por parte da pessoa com deficiência e ou da sua família permite a existência de uma verdadeira igualdade, por meio de uma escolha, assegurando que algumas incapacidades possam ser superadas através do apoio de uma terceira pessoa especializada para o efeito.

Tendo em vista o reforço da autonomia, entende-se que a atividade desenvolvida pelo assistente pessoal deve assumir um enquadramento contratual e funcional que pode incluir o apoio em diferentes tarefas, dependendo da situação em que se encontra a pessoa a quem se presta o serviço e, como tal, deve definir-se como uma profissão.

A concretização em profissão representa não só a importância do assistente pessoal, mas implica igualmente a necessidade de serem estabelecidos requisitos de acesso à profissão e critérios de idoneidade relativos a quem tem uma qualificação profissional específica.

Neste sentido, torna-se, não só necessário, como mesmo urgente, que o Governo desenvolva os trabalhos necessários com vista a que se regule a profissão de assistente pessoal.

Esta institucionalização permitirá melhorar a vida dos cidadãos com deficiência e ajudará as famílias e as demais pessoas que hoje em dia, mesmo sem estar consagrada como profissão, já a desempenham e fazem desta atividade um modo de vida e um meio de ajuda a quem necessita.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que regulamente os termos e condições para o acesso e exercício da profissão de assistente pessoal

Palácio de São Bento, 10 de Março de 2017

Os Deputados
Nuno Magalhaes
Assunção Cristas
Filipe Anacoreta Correia
Antonio Carlos Monteiro
Vania Dias da Silva
Pedro Mota Soares
Telmo Correia
Cecilia Meireles
Helder Amaral
Joao Almeida
Teresa Caeiro
Joao Rebelo
Filipe Lobo D'Avila
Ana Rita Bessa
Isabel Galriça Neto
Alvaro Castello-Branco
Patricia Fonseca
Ilda Araujo Novo

